



CÂMARA
Municipal de Maceió

LEI Nº 6.646 DE 27 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 6.858

Autor: Ver: Sylvania Barbosa

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS
DE TRAVESSIAS DE PEDESTRES EM “X” NOS
CRUZAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1. A presente Lei trata da implantação, por meio do órgão competente, de faixas de travessia de pedestres em “X” nos cruzamentos do Município de Maceió.

Art. 2º. A implantação das faixas, que trata esta Lei, bem como os locais a serem contemplados, serão precedidos de estudo técnico, prévio de viabilidade, quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. A faixa de travessia de pedestres em “X” consiste em duas faixas de travessia na diagonal que formam um “X”, de modo a facilitar a travessia dos pedestres trazendo maior praticidade, sem que haja prejuízo a segurança.

Art. 4º. Serão instaladas novas placas educativas e semáforos de pedestres para atender a nova situação do local que for contemplado.

Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei, serão incluídas, pelo Poder Executivo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de abril de 2017


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE